



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 29 DE SETEMBRO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2021.00005032-4.

Interessado: Gabinete da Presidência - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício n. 288/2021/GAB.PGJ, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2021.00005161-2.

Interessado: Secretária Executiva - CONEPIR.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício n. 0287/2021/GAB.PGJ, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2021.00005243-3.

Interessado: Procuradoria Judicial da PGE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 279/2021/PROCG- GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2021.00005269-9.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 293/2021/GAB.PGJ, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2021.00005430-9.

Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0278/2021/PROCG- GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2021.00005437-5.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da douta Consultoria Jurídica à fl. 16, evoluam os presentes autos à DG para as medidas



cabíveis.

Proc: 02.2021.00005557-4.

Interessado: Ana Clara de Moraes Torres.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao setor de protocolo desta PGJ para informar.

Proc: 02.2021.00005590-8.

Interessado: Banco C6.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de traslado à Procuradoria da República em Alagoas.

Proc: 02.2021.00005602-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de traslado aos órgãos citados na exordial.

Proc: 02.2021.00005611-8.

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas - SEFAZ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00005613-0.

Interessado: 31ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública Estadual e Juizado da Fazenda Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00005614-0.

Interessado: Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2021.00005617-3.

Interessado: Secretaria da Câmara Criminal - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00005621-8.

Interessado: Câmara Municipal de Joaquim Gomes/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00005643-0.

Interessado: Fernando Dórea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00005648-4.

Interessado: Areski Damara de Omena Freitas Junior.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00005663-0.

Interessado: Ministério Público Estadual - 4 Promotoria de Justiça da Comarca de Santana do Ipanema.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. À Secretaria do Gabinete para as medidas cabíveis.



Proc: 02.2021.00005667-3.
Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2021.00005672-9.
Interessado: 14ª Vara Federal Cível de São Paulo - JFSP.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00005675-1.
Interessado: Coordenação da Justiça Itinerante - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2021.00005710-6.
Interessado: Sidiney de Melo Duarte Junior.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1318.0000103/2021-37
Interessado: Setor de Transportes desta PGJ.
Assunto: Solicita revisão veicular.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Serviço de manutenção (revisão) de veículo pertencente à frota no Ministério Público. Período de garantia. Justificada a escolha da concessionária ora habilitada. Aplicação do art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Apresentação das certidões de regularidade jurídica e fiscal da fornecedora dos serviços e informação prévia da existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Pelo deferimento da dispensa de licitação para contratação da empresa "TLPW COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (LA CITE)", no valor de R\$ 1.734,52 (hum mil e setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1349.0000050/2021-33
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária - GESF.
Assunto: Requer providências.
Despacho: Acolho o pleito. Oficie-se conforme requerido.

GED: 20.08.1318.0000099/2021-48
Interessado: Setor de Transportes desta PGJ.
Assunto: Solicita providências.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Aditivo de quantidade. Contrato nº 21/2021 cujo objeto é a prestação de serviços de seguro da frota de veículos pertencentes à frota da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas. Acréscimo de quantidade para atendimento das demandas do órgão ministerial. Aditivo de 4,89% (quatro vírgula oitenta e nove por cento) do valor originário. Contrato vigente. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Regularidade jurídica, trabalhista e fiscal da empresa. Previsão contratual. Aplicação do art. 65, inciso I, letra "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, da cláusula segunda e décima primeira do contrato PGJ/AL nº 21/2021. Pelo deferimento do aditivo contratual, sugerindo o suprimento de lacunas ora detectadas e ulterior remessa ao setor de contratos, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de setembro de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 29 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:



GED: 20.08.0284.0001203/2021-09

Interessado: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Encaminha publicação "As boas práticas do Ministério Público para fomento e aprimoramento da governança, dos controles internos e da transparência nos municípios".

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 17/2021/CCAF, via *e-mail* funcional, ao CAOP, ao Nudopat e a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas. 3. Após, archive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 29 de setembro de 2021.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021														
20RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)														
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													
DESP ESA COM PESS OAL	Set/20 20	Out/20 20	Nov/2 020	Dez/2 020	Jan20 21	Fev/2 021	Mar/2 021	Abr/20 21	Mai20 21	Jun/20 21	Jul/20 21	Ago/2 021	TOTA L ÚLTIM OS 12 MESES (a)	INSCR ITAS EM REST OS A PAGA R NÃO PROC ESSA DOS
DESP ESA BRUT A COM PESS	12.07 2.544, 14	11.81 3.843, 87	11.39 8.688, 73	22.26 3.986, 52	12.78 2.098, 12	12.24 1.191, 24	11.83 4.564, 02	12.04 3.927, 04	11.66 4.783, 15	12.08 0.134, 40	11.91 1.796, 04	12.20 1.942, 48	154.3 09.49 9,75	



OAL (I)														
Pessoal Ativo	9.396.547,38	9.391.660,59	9.067.305,67	19.844.599,79	10.231.894,79	9.897.746,51	9.404.192,90	9.544.955,62	9.120.402,30	9.588.166,77	9.373.688,82	9.535.672,08	124.396.833,22	
Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.608.489,96	8.447.953,15	8.326.285,47	18.631.861,26	9.341.066,56	8.999.974,28	8.651.652,19	8.783.415,84	8.354.376,94	8.801.708,84	8.413.043,52	8.623.984,64	113.983.812,65	
Obrigações Patronais	788.057,42	943.707,44	741.020,20	1.212.738,53	890.828,23	897.772,23	752.540,71	761.539,78	766.025,36	786.457,93	960.645,30	911.687,44	10.413.020,57	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.675.996,76	2.422.183,28	2.331.383,06	2.419.386,73	2.550.203,33	2.343.444,73	2.430.371,12	2.498.971,42	2.544.380,85	2.491.967,63	2.538.107,22	2.666.270,40	29.912.666,53	
Aposentadoria, Reserva e Reforma	2.675.996,76	2.422.183,28	2.331.383,06	2.419.386,73	2.550.203,33	2.343.444,73	2.430.371,12	2.498.971,42	2.544.380,85	2.491.967,63	2.538.107,22	2.666.270,40	29.912.666,53	
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de														



Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	-	255,29	35.867,04	8.332.603,38	782.115,18	109.960,78	73.677,71	132.015,19	4.704,88	11.525,03	31.833,51	6.086,66	9.520.644,65	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-		27.722,54	153.669,84	776.383,68	109.588,94	48.360,66	80.343,33	4.704,88	11.525,03	31.833,51	6.086,66	1.250.219,07	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	255,29	8.144,50	8.178.933,54	5.731,50	255,29	25.317,05	51.671,86					8.270.425,58	



Inativos e Pensões com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)	12.07 2.544, 14	11.81 3.588, 58	11.36 2.821, 69	13.93 1.383, 14	11.99 9.982, 94	12.13 1.230, 46	11.76 0.886, 31	11.91 1.911, 85	11.66 0.078, 27	12.06 8.609, 37	11.87 9.962, 53	12.19 5.855, 82	144.7 88.85 5,10	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													% SOBRE RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	12.234.242.055,63													
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas individuais (V) (§ 13º, art 166 da CF)	1.189.000,00													
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	45.073.473,00													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	12.188.079.582,63													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (144.788.855,10												1,19%	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II E III, art 20 DA LRF	243.761.591,65												2,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art 22 da LRF)	231.573.512,07												1,90%	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 X VIII) (inciso II do § 1º do art 59 da LRF)	219.385.432,49												1,80%	

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça

Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira
Controladora Interna

Arthur Tavares de Carvalho Barros
Diretor de Contabilidade e Finanças

Bruno Daniel de Lima
Contador– CRC: 007796/O-3

PORTARIA PGJ nº 419, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE, Promotor de Justiça de Água Branca, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela 37ª Promotoria de Justiça da Capital, durante as férias da Promotora de Justiça titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 420, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício CJI nº 412/2021, RESOLVE designar a Dra. LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA, Promotora de Justiça de Paripueira, para participar da Semana Nacional da Justiça pela Paz em casa, a ser realizada no dia 6 de outubro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 421, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. HUMBERTO PIMENTEL COSTA, 47º Promotor de Justiça da Capital e Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO - INTERIOR - 2021			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro	OUTUBRO		
	VIÇOSA	02 e 03	Adriano Jorge Correia de



Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa			Barros Lima
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	OUTUBRO		
	SÃO JOSÉ DA LAJE	02 e 03	Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 29 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00005666-2

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2021.24094738374.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2021.24094738374.AINF.IMA)

Remetido para: Promotoria de Justiça de São José da Laje



Processo: 02.2021.00005667-3
Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos - MPAL
Natureza: Requer designação de Promotor de Justiça para atuar em processo criminal
Assunto: Ofício nº 043/2021 - GPJ
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005668-4
Interessado: Fernando Dórea
Natureza: Representação ao CES AL
Assunto: Representação
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00005670-7
Interessado: Oi S/A
Natureza: Notícia de Crime - Interessada empresa Oi - Alagoas
Assunto: Notícia-Crime
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2021.00005675-1
Interessado: Coordenação da Justiça Itinerante - TJAL
Natureza: Pauta referente a semana da paz. Designação de Promotores
Assunto: Ofício nº 412/2021
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005710-6
Interessado: Sidiney de Melo Duarte Junior
Natureza: Solicitação de Certidões
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005693-0
Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.001.000355/2021-92, para providências.
Assunto: Autos nº 1.11.001.000355/2021-92
Remetido para: Promotoria de Justiça de Feira Grande

Processo: 02.2021.00005695-1
Interessado: Leonardo Novaes Bastos
Natureza: Solicita revogação da portaria nº 302/2021-PGJ
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005701-7
Interessado: Gabinete do Vereador Chico Filho - Câmara de Vereadores de Maceió
Natureza: Convite para audiência pública que tratará da situação dos empresários dos bairros afetados pelo afundamento do solo
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005704-0
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL
Natureza: Encaminha documentação para ciência e possíveis providências
Assunto: Despacho/Ofício nº 146/2021-GMF/AL
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00005717-2
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Encaminha para ciência e providências cabíveis, cópia da decisão monocrática no Agravo de Instrumento de nº 0807002-25.2021.8.02.0000



Assunto: Ofício de Agravo de Instrumento de nº 0807002-25.2021.8.02.0000
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0001660/2021-70

Interessado: Dr. Tácito Yuri de Melo Barros – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo abono permanência

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Constitucional. Previdenciário. Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas. Requisitos à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição. Pedido de abono de permanência. Aplicação do § 19 do art. 40 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Implementação dos requisitos legais à concessão do abono permanência antes da reforma previdenciária e pelas regras atuais, nos termos do art. 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019. Cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. Opção por permanecer em atividade fazendo jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. Direito reconhecido diante a aplicação do princípio tempus regit actum nas relações previdenciárias. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0001672/2021-37

Interessado: Dra. Louise Maria Teixeira da Silva – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. A interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001675/2021-53

Interessado: Victor Hugo Lessa Pierre – Analista desta PGJ.

Assunto: Reconhecimento de férias não gozadas.

Despacho: Defiro o pedido. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001634/2021-93

Interessado: Francisco Carlos dos Santos – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica de fls. 26 e 27 Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001608/2021-19

Interessado: Dr. Lucas Schitini de Souza – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001674/2021-80

Interessado: Victor Hugo Lessa Pierre – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000236/2021-67

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Ouvidor-Geral desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias e passagem aérea.

Despacho: Defere-se à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças



anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 29 de Setembro de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 416, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000236/2021-67, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Ouvidor-Geral do Ministério Público, portador do CPF nº 341.024.424-72, matrícula nº 15036, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.722,98 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), em face de ter de se deslocar à cidade de Brasília-DF, no período de 6 a 8 de outubro de 2021, para participar da 55ª Reunião Ordinária do CNOPM, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 417, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. ALBA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça da 64ª PJC, referentes ao mês de outubro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 418, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ARLEN SILVA BRITO, Promotor de Justiça da PJ de Boca da Mata, referentes ao mês de outubro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 419, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça da 15ª PJC, referentes ao mês de outubro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



PORTARIA SPGAI nº 420, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. GIVALDO DE BARROS LESSA, Promotor de Justiça da 24ª PJC, referentes ao mês de outubro de 2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 421, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. HÉLDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO, Procurador de Justiça do 6º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, referentes ao mês de outubro de 2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 422, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. IVALDO DA SILVA, Promotor de Justiça da 3ª PJ de Santana do Ipanema, referentes ao mês de outubro de 2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 423, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA, Promotor de Justiça da PJ de Maravilha, referentes ao mês de outubro de 2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 424, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA, Promotora de Justiça da PJ de Paripueira, referentes ao mês de outubro de 2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 425, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MARLLISSON ANDRADE SILVA, Promotor de Justiça da 1ª PJ de São Miguel dos Campos, referentes ao mês de outubro de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 426, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, Promotor de Justiça da 1ª PJC, referentes ao mês de outubro de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 427, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. THIAGO CHACON DELGADO, Promotor de Justiça da 2ª PJ de União dos Palmares, referentes ao mês de outubro de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 428, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias concedidas através do Expediente GED 20.08.1365.0001008/2021-20, do Dr. CARLOS TADEU VILANOVA BARROS, Promotor de Justiça da 43ª PJC, referentes ao mês de outubro de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Administrativo

Licitação

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS – MP/AL, pessoa jurídica do direito interno, inscrita no CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Dr. Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, Maceió/AL, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93 e alterações, em especial, as disposições de seu artigo 53, Decreto Federal nº 21.981/1932, Decreto Federal nº 22.427/1933 e Instrução Normativa DREI nº 72/2019, torna público aos interessados que fará realizar uma licitação na modalidade LEILÃO, tipo Maior Lance, no dia 28/10/2021 (quinta-feira) com início às 10h00min, presencial no Auditório da Sede das Promotorias da Capital do Ministério do Estado de Alagoas localizado na Av. Juca Sampaio, nº 540, Barro Duro, Maceió/AL e on-line simultaneamente pelo endereço eletrônico www.leiloesfreire.com.br, para a alienação dos bens descritos no ANEXO I que é parte integrante deste Edital. Os interessados podem obter informação junto ao Leiloeiro Oficial Sr. Osman Sobral e Silva, matriculado na JUCEAL (Junta Comercial do Estado de Alagoas) sob nº 006, que atenderá diariamente nos dias úteis em horário comercial pelo telefone: (82) 99981-6513 / 3223-5212 ou pelo site www.leiloesfreire.com.br / osman@leiloesfreire.com.br

±



1-OBJETO:

É objeto da presente licitação a alienação de bens móveis do Ministério Público do Estado de Alagoas, no estado em que se encontram, separados em lotes, avaliados e discriminados pela Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis.

2-DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

As propostas serão fornecidas na forma de Lance ou Oferta, após o pregão do Leiloeiro, a de maior valor por lote será registrada em nome do arrematante na ata lavrada no dia do Leilão, desde que seu valor seja superior ao da avaliação que foram estabelecidas pela Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis.

3-DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Poderão participar do leilão pessoas físicas maiores de 18 anos ou emancipadas, e pessoas jurídicas regularmente constituídas; o credenciamento é obrigatório para ofertar durante as etapas de lances;

3.2. Todos os participantes deverão apresentar à Equipe do Leiloeiro Oficial para apreciação da Comissão Permanente de Licitação, cópias dos seguintes documentos: Documento de Identidade R.G. e C.P.F./M.F. (pessoas físicas); ou Estatuto / Contrato Social ou Última Alteração Consolidada e CNPJ (pessoas jurídicas), para fins de credenciamento.

4-DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. O leilão ocorrerá de forma PRESENCIAL E ON LINE, observando as devidas medidas de segurança e protocolos sanitários de acordo com o Decreto Governamental vigente e será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial Osman Sobral e Silva, devidamente matriculado na JUCEAL (Junta Comercial do Estado de Alagoas) sob nº 006;

4.1.1. Os lances oferecidos via internet não garantem direito ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência como quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta;

4.2. A duração do Leilão ficará a critério do leiloeiro e terá o tempo necessário para que todos que desejarem tenha oportunidade de oferecerem seus lances;

4.3. Os LOTES SERÃO OFERTADOS UM A UM (LOTE A LOTE), conforme relação dos bens disponíveis para leilão a quem MAIOR LANCE oferecer, não sendo considerado pela Comissão de Licitação e pelo Leiloeiro Oficial o lance que não alcançar os preços mínimos estabelecidos;

4.4. A COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS e o LEILOEIRO OFICIAL, a critério ou necessidade, poderão retirar, reunir ou separar itens dos bens colocados em Leilão;

4.5. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, bem como não serão aceitas desistências;

4.6. Todos os bens serão vendidos no estado em que se encontram, conforme prévia vistoria por parte de quem os adquirir, ficando o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e o LEILOEIRO OFICIAL isentos de futuras reclamações;

4.7. As despesas com Impostos (ICMS), retirada, transporte, manuseio, recursos humanos, carregamento e mão de obra dos BENS (lotes) adquiridos no Leilão, bem como as remarcações de número do chassi se houver, correrão por conta e risco do arrematante.

5-DO JULGAMENTO:

5.1. O critério de julgamento será o de MAIOR LANCE ou OFERTA;

5.2. Em princípio, não será permitida a arrematação do bem por valor inferior ao da avaliação que foram estabelecidas pela Comissão de Avaliação;

5.3. Será vencedor aquele que oferecer o maior lance, para cada lote, não inferior ao preço mínimo estabelecido pela Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis;

5.4. O resultado da presente licitação será conhecido ao final da sessão.

6-DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. Após a arrematação, que se consuma com a "batida do martelo" pelo Leiloeiro Oficial, não será aceito em nenhuma hipótese a desistência dos arrematantes quanto aos lotes arrematados;

6.2. O Leiloeiro Oficial poderá, no final do leilão, promover o repasse dos itens não arrematados, se houver anuência da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis;

6.3. O arrematante, além do valor referente à arrematação do bem, deverá pagar o valor referente à comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance mais taxas administrativas de igual percentual no ato do arremate, tal pagamento deverá ser efetuado diretamente para o Leiloeiro Oficial Osman Sobral e Silva, no ato da arrematação, através de cheque nominal, dinheiro ou conta bancária (Banco CEF; AG: 2404; OP: 001; C/C: 1641-1; CPF: 164.023.324-53).

6.4. No ato da arrematação, os arrematantes deverão assinar o comprovante de arrematação, e no mesmo momento efetuar a garantia de pagamento dos lotes arrematados em dinheiro, transferência eletrônica ou através de 02 (dois) cheques (caução), cruzado em branco para os "assessores do leiloeiro" que coletarão os dados cadastrais dos mesmos no momento da arrematação dos seus lotes, sendo o primeiro para pagamento integral ou parcial do lote e o segundo destinado para comissão do leiloeiro.

6.5. Os BENS (lotes) arrematados deverão ser pagos da seguinte forma:

6.5.1. Parcial - 20% (vinte por cento) do lance como sinal no ato da arrematação; 80% (oitenta por cento) restantes até o segundo dia útil após a realização do leilão depositado em conta corrente do Leiloeiro.

6.5.2. Total - 100% (cem por cento) do lance a vista depositado em conta corrente do Leiloeiro.

6.5. No ato da arrematação, os arrematantes deverão assinar o comprovante de arrematação, e no mesmo momento efetuar a



garantia de pagamento dos lotes arrematados em dinheiro ou através de 02 (dois) cheques assinados (caução), cruzado em branco para os “assessores do leiloeiro” que coletarão os dados cadastrais dos mesmos no momento da arrematação dos seus lotes, sendo o primeiro para pagamento integral ou parcial do lote e o segundo destinado para comissão do leiloeiro.

6.6. O arrematante está sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor arrematado, caso não efetue o pagamento do sinal, e 10% (dez por cento) sobre o valor arrematado, caso não efetue o pagamento da comissão, que serão exigidos por via executiva, ficando eleito o Foro da comarca de Maceió/AL. A aplicação da penalidade pecuniária (multa) não excluirá a indenização pelas perdas e danos. Ficando também proibido o arrematante de participar de outros leilões ou praças (Art.695, do CPC).

7-DA RETIRADA DO BEM:

7.1. A retirada dos lotes deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis a partir do dia da realização do leilão, das 08h00 às 14h00 após a quitação do bem arrematado junto a MP/AL e a comissão devida do Leiloeiro Oficial.

7.2. Os bens arrematados em Leilão serão retirados no mesmo local da vistoria, com a apresentação da Nota de Venda em Leilão emitida pelo Leiloeiro Oficial, sempre com devido acompanhamento de um funcionário designado pela MP/AL.

7.3. Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada pelo (s) sócio (s) ou diretor (es) com poderes específicos para a prática do ato.

7.4. O MP/AL terá o prazo de até 30 dias úteis para a entrega de toda a documentação necessária para a transferência dos veículos e o arrematante terá o prazo de 30 dias corridos para efetuar a transferência do veículo arrematado a partir do recebimento da documentação.

7.5. Caso o bem não seja retirado pelo arrematante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do leilão implicará em abandono, retornando o bem a depósito, podendo o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS/AL, promover nova venda, sem direito à restituição do valor pago pelo arrematante, bem como, poderá cobrar, em qualquer esfera, os débitos gerados pelo não cumprimento da retirada no prazo estipulado.

7.6. Após a entrega do bem arrematado, o arrematante se responsabiliza por qualquer dano causado decorrente do seu uso.

7.7. O Arrematante é responsável pela transferência e a regularização do veículo, exceto débitos e multas retroativos ao leilão. Todos os débitos de multas e licenciamentos atrasados serão por conta do MP/AL.

8-DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Os lotes poderão ser examinados de 1 a 27 de outubro de 2021, das 08h00min às 13h00min, devidamente agendados através do telefone (82) 9.9135-6722.

8.2. O simples oferecimento de lances para aquisição dos bens implica no conhecimento e total aceitação das condições previstas neste Edital.

8.3. A Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis poderá, ainda, desde que devidamente justificados os motivos, retirar, separar, reunir do Leilão qualquer um dos lotes (bens) ou itens descritos neste Edital em seu Anexo I.

8.4. A Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis, ainda, desde que devidamente justificados os motivos, reduzir o valor mínimo do lote, não contrariando o que determina os itens 5.1 e 5.2 supracitados do presente Edital.

8.5. Os interessados ficam submetidos à Legislação em vigor, inclusive no Art. 335 do Código Penal Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

8.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente Licitação, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.

Delfino Costa Neto
Diogo Lessa dos Santos Melo
Arthur Tavares de Carvalho Barros
Flávio Vasconcelos Pais
Jackson Costa dos Santos
Bruno Daniel de Lima

Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis
ANEXO I EDITAL

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	I/RENAULT FLUENCE DYN20M, ANO/MODELO 11/12, COR PRETA A ALCOOL/GASOLINA, PLACA: OHB-0360, RENAVAM: 00402708482.	R\$ 10.000,00
02	CHEVROLET/COBALT 1.4 LT, ANO/MODELO 12/13, COR PRETA A ALCOOL/GASOLINA, PLACA: ORD-4491, RENAVAM: 00509373577.	R\$ 10.000,00
03	I/RENAULT FLUENCE DYN20M, ANO/MODELO 11/12, COR PRETA A ALCOOL/GASOLINA, PLACA: OHB-0520, RENAVAM: 00423605380.	R\$ 8.000,00
04	CHEVROLET/COBALT 1.4 LT, ANO/MODELO 13/14, COR PRETA A ALCOOL/GASOLINA, PLACA: OHG-6979, RENAVAM: 00588211176.	R\$ 13.000,00
05	CHEVROLET/COBALT 1.4 LT, ANO/MODELO 13/14, COR PRETA A ALCOOL/GASOLINA, PLACA: ORJ-7465, RENAVAM: 00552093033.	R\$ 13.000,00
06	CHEVROLET/COBALT 1.4 LT, ANO/MODELO 12/12, COR PRETA A ALCOOL/GASOLINA, PLACA: NMM-8474, RENAVAM: 00466375972.	R\$ 10.000,00
07	CHEVROLET/COBALT 1.4 LT, ANO/MODELO 12/12, COR PRETA A ALCOOL/GASOLINA, PLACA: NMM-8364, RENAVAM: 00466370270.	R\$ 8.000,00
08	CHEVROLET/COBALT 1.4 LT, ANO/MODELO 12/13, COR PRETA A ALCOOL/GASOLINA, PLACA: ORD-4481, RENAVAM: 00509373100.	R\$ 11.000,00
09	TOYOTA/ETIOS HB X 13L MT, ANO/MODELO 17/18, COR BRANCA A ALCOOL/GASOLINA, PLACA: QLH-6707, RENAVAM: 01130627923.	R\$ 12.000,00
10	CHEVROLET/COBALT 1.4 LT, ANO/MODELO 13/14, COR PRETA A ALCOOL/GASOLINA, PLACA: ORJ-7395, RENAVAM: 00552092100.	R\$ 12.000,00

Delfino Costa Neto	Diogo Lessa dos Santos Melo Jackson Costa dos Santos	Arthur Tavares de Carvalho Barros Bruno Daniel de Lima
Flávio Vasconcelos Pais		

Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis

Promotorias de Justiça



Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DA FAZENDA ESTADUAL
RESENHA

A 18ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio da Promotora de Justiça signatária, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar o(s) interessado(s), a adoção de providências nos autos extrajudiciais a seguir nominados: NF 01.2021.00002162-9– Objeto: Supostas irregularidades na demissão e na contratação de servidores para a SEPREV - Despacho: Indefiro o pedido de instauração de procedimento e informo aos interessado que, contra esta decisão, cabe, no prazo de 10 dias, recurso ao Conselho Superior do MPAL.

STELA VALÉRIA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Atos diversos

EDITAL Nº 001/2021 CAOP/MPAL
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE; DO DIRETOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA - CAOP, JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES; DO COORDENADOR DO NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, CLÁUDIO LUIZ GALVÃO MALTA, E DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA FÁBIO BASTOS NUNES, KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA, LUCAS SCHITINI DE SOUZA, MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR, RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, bem como pelo artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e pelo art. 5º, inciso IV e seu parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, e;

1. Considerando que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal;
2. Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;
3. Considerando que incube ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
4. Considerando que, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a procedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente as ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil;
5. Considerando que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
6. Considerando que nos termos do Art. 89, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a função dos membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Estaduais e Municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante;
7. Considerando que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade



organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

8. Considerando que por força do princípio consagrado pelo art. 100, par. único, inciso III, da Lei nº 8.069/90, a responsabilidade primária pela plena efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da celebração e implementação de políticas públicas intersetoriais específicas, é do Poder Público, sobretudo em âmbito municipal (ex vi do disposto no art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), e que por força do disposto no art. 90, § 2º da mesma Lei nº 8.069/90, os recursos necessários à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo orçamento dos diversos órgãos públicos encarregados de sua execução;

9. Considerando que, nos termos do art. 19 do ECA, a criança e o adolescente têm direito a serem criados e educados do seio da sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária;

10. Considerando que o artigo 101, § 1º, do ECA, prescreve que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

11. Considerando que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária tem como norte a Política Nacional de Assistência Social, materializada no Sistema Único de Assistência Social;

12. Considerando que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o acolhimento é tipificado como um serviço que deverá executá-los em consonância com as diretrizes da Política Nacional da Assistência Social e com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social, que estabelecem padrões objetivos e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em apreço;

13. Considerando ainda o disposto no documento conhecido como “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, Resolução CNAS nº 109/09 e Resolução CNAS nº 130/05, que detalha a maneira como o serviço deve ser prestado, dispendo sobre o espaço físico e os recursos materiais mínimos necessários para a sua regular implementação, bem como a composição da equipe técnica que o executará;

14. Considerando que os municípios de Batalha, Belo Monte, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Major Isidoro, Monteirópolis, Palestina, Pão de Açúcar e São José da Tapera não possuem Casa de Acolhimento;

15. Considerando que a ausência das políticas de acolhimento (familiar e/ou institucional) têm impedido o Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, de aplicar a medida de proteção especial e excepcional concernente ao acolhimento, ensejando maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis;

16. Considerando que regionalizado é o serviço prestado por mais de um Município, ou por Municípios e Estado e os Municípios pactuantes preenchem os requisitos legais para compartilhar o serviço, especialmente sob a ótica da municipalização do atendimento, conforme disposto no artigo 88, Inciso I, do ECA;

17. Considerando que há demanda real e reprimida nos territórios municipais, carentes das políticas de acolhimento familiar/institucional;

18. Considerando que a Constituição da República possibilita a cooperação entre outros federados para a gestão associada de serviços públicos para o atendimento do interesse público primário (CF, art. 241), que tal já está devidamente regulamentado através da Lei 11.107/05;

19. Considerando, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei nº 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude,

RESOLVE:

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA para tratar da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, nos municípios de Batalha, Belo Monte, Jacaré dos Homens, Jaramataia Major Isidoro, Monteirópolis, Palestina, Pão de Açúcar e São José da Tapera, de forma



cooperativa e colaborativa, promovendo as medidas necessárias para implantar os Serviços de Acolhimento Institucional com toda estrutura física, os recursos materiais e o quadro de recursos humanos estabelecidos, minimamente, nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, na normatização do Sistema Único de Assistência Social, notadamente às NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, bem como nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, Resolução CNAS nº 109/09 e Resolução CNAS nº 130/05.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A audiência pública será realizada no dia 20 de outubro de 2021, com início às 10 (dez) horas, no Fórum da Comarca de Batalha - Avenida Rotary, nº 205, bairro São José, Batalha / AL.

I - ABERTURA DOS TRABALHOS E COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 1º. A audiência pública será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e/ou pelo Diretor do CAOP, Dr. José Antônio Malta Marques;

Art. 2º. A audiência pública será declarada aberta pela presidência da mesa às 10 (dez) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos para o início das atividades.

Art. 3º. O Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, nomeará um (a) secretário (a) para auxiliar os trabalhos, colher assinatura dos presentes, lavrar ata e realizar os demais assentamentos necessários.

Art. 4º. A mesa dos trabalhos será composta pelos promotores de Justiça com jurisdição nos municípios acima relacionadas, representantes e outras autoridades convidadas, a critério da presidência da audiência pública.

Art. 5º. São convocados a participarem da audiência pública:

- 1 - Promotores de Justiça;
- 2 – Prefeitos;
- 3 - Presidentes e demais Vereadores das Câmara Municipais;
- 4 - Secretários Municipais e demais integrantes das gestões da rede de proteção à criança e ao adolescente (CRAS, CREAS, etc);
- 5 - Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 6 - Conselheiros Tutelares

Art. 6º. São convidados a participarem da audiência pública, dentre outros:

- 1 - Procuradores de Justiça
- 2 - Autoridades do Judiciário;
- 3 - Autoridades Religiosas;
- 4 - Representantes das Instituições de Ensino;
- 5 - Representantes das Polícias Militar e Civil;
- 6 - Representantes da Sociedade civil organizada;
- 7 - População em geral.

II - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 7º. A audiência pública se iniciará de forma solene com abertura pela presidência da mesa que esclarecerá os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos. Posteriormente, a palavra será aberta para os pronunciamentos dos demais participantes da mesa, conforme acordado com a presidência e cerimonial e aos demais participantes, conforme ato de inscrição, considerando a representatividade institucional, limite de até quinze inscritos e o término do evento às 13 (treze horas).

III - MANIFESTAÇÕES ORAIS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 8º. As autoridades presentes na mesa de honra da Audiência Pública poderão se manifestar por até 3 (três) minutos, impreterivelmente, mediante a ordem de protocolo de cerimonial, facultado ao Presidente da Mesa a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

Art. 9º. A manifestação oral na audiência pública dos demais participantes será precedida de inscrição do interessado em fazer



uso da palavra, perante a pessoa indicada pela mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo da secretária ad hoc o registro dos inscritos (nome completo, qualificação e entidade a que pertence ou que representa, se for o caso), o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos em 15 (quinze) pessoas e, o término do evento às 13 (treze horas).

Parágrafo 1º – O tempo para cada inscrito se manifestar deverá ser de 3 (três) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado, em conformidade com a quantidade de interessados, a conveniência de duração da audiência pública e se a presidência entender ser pertinente a intervenção para o enriquecimento dos trabalhos.

Parágrafo 2º – A manifestação também poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue no momento especificado, constando nome do participante, telefones de contato e e-mail, além da Instituição que representa, se for o caso.

Art. 10º. Na hipótese da intervenção do cidadão consistir em uma pergunta dentro do tema da audiência pública a qualquer dos presentes, a pessoa destinatária da questão terá a faculdade de respondê-la no tempo de 03 (três) minutos.

Art.11º. As manifestações deverão ser objetivas e direcionadas ao objetivo da audiência.

Art. 12º. A Presidência da Mesa ou a mestre de cerimônia poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

Art. 13º. Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objetivo, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes desobedientes.

IV - ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art.14º. O encerramento da audiência pública está previsto para as 13 horas, onde haverá a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta e outras providências necessárias. Poderá haver a antecipação e a prorrogação do horário do término da audiência pública, conforme a necessidade, condicionada à autorização da presidência dos trabalhos.

Art.15º. Deverão assinar o Termo de Ajustamento de Conduta o Procurador-Geral de Justiça, o Diretor do Centro de Apoio Operacional - CAOP; promotores de Justiça; os Prefeitos; Vereadores; Secretários Municipais, Representantes de instituições que atuam na Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente (Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselheiros Tutelares) e a sociedade civil organizada.

V - REGISTRO DAS PRESENCAS

Art. 16º. Todos os participantes da audiência pública deverão assinar a lista de presença que estará na entrada do local;

VI - DA PUBLICIDADE

Art. 18º . O presente edital será publicado no sítio eletrônico do Ministério Público e/ou no Diário Oficial de Estado, e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/12 do CNMP.

Art. 19º. Da audiência será lavrada ata circunstanciada da audiência, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua realização. A ata e seu extrato serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça ou a quem este indicar, no prazo de 5 (cinco) dias após sua lavratura, para fins de conhecimento, providências e publicação. A ata, por extrato, será afixada nas sedes das Promotorias de Justiça, na sede do CAOP, da Procuradoria-Geral de Justiça e será publicada no Diário Oficial do Estado, assim como este edital.

Art. 20º. Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do Procedimento Administrativo correspondente ao objeto da audiência pública.

VII - DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 21º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela presidência da mesa em decisão oral, motivada e



irrecorrível.

Art. 22º. A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada, por meios eletrônicos e transmitidas por meio das redes sociais.

Art. 23º. Ao final dos trabalhos da audiência pública, considerando os documentos e contribuições apresentados, será elaborado relatório da audiência pública, no qual poderão constar as seguintes providências:

- I - celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;
- II - expedição de recomendações;
- III - instauração de procedimento, inquérito civil ou policial;
- IV - ajuizamento de ação civil pública;
- V - divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas diante da complexidade da matéria;
- VI - prestação de contas das atividades desenvolvidas em determinado período;

Art. 24º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Parquet e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito à segurança pública.

Maceió/Alagoas, 29 de setembro de 2021.

Fábio Bastos Nunes
Promotor de Justiça

Kleytione Pereira Sousa
Promotor de Justiça

Lucas Schitini de Souza
Promotor de Justiça

Marcus Vinicius Batista Rodrigues Júnior
Promotor de Justiça

Ramon Formiga de Oliveira Carvalho
Promotor de Justiça

Cláudio Luiz Galvão Malta
Promotor de Justiça/Coordenador do Núcleo da Infância e Juventude

José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça
Diretor do CAOP

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2021.00001876-8. Interessado: Francisco Brenon de Oliveira Torres. Assunto: denúncia de possíveis irregularidades no Curso de Medicina da Universidade Estadual de Ciência da Saúde do Estado de Alagoas. Decisão: Ante o exposto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público. Informo, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se. Após o procedimento de praxe mencionado, archive-se. Maceió, 28 de setembro de 2021.



Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

Filipenses – 4:6 – Não andem ansiosos por coisa alguma, mas em tudo, pela oração e súplicas, e com ação de graças, apresentem seus pedidos a Deus.

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital/Fazenda Pública Estadual, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinado, vem, nos termos do art. 10, §1º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000059-0 – Interessado: Anônimo – Assunto: Pedido de Providências. Decisão: Assim, com fulcro no art. 10 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e diante da ausência de indício de fato que importe em improbidade administrativa ou mereça a atuação do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, com a consequente publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas e posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELA

RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CAPELA/AL

O Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça de Capela, Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2021/PJ de CAPELA/AL, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 10 de setembro de 2021, torna público o RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CAPELA/AL, conforme tabela abaixo, na seguinte ordem: Classificação; Nome do Candidato; Coeficiente de Rendimento, CPF do Candidato:

Classificação	Nome do Candidato	Coeficiente de Rendimento	CPF do Candidato
1º	Maria Verônica da Silva Batista	9,69	132.658.404-92
2º	Rodrigo Ferreira dos Santos	8,86	118.689.564-07
3º	Fernanda Antonia dos Santos Moraes	8,82	122.873.174-81



4º	Lucas Henrique dos Santos Oliveira	8,65	120.796.794-73
5º	Marta Iris Floriano da Silva	8,61	058.130.014-92
6º	Maria Ghabryela Sá Leite de Araújo Melo	8,42	083.156.054-10
7º	Autamaria Cavalcante Tenório	8,38	137.918.884-98
8º	André José dos Santos Silva	8,38	109.510.304-00
9º	Douglas Cordeiro Sarmento	7,6025	091.400.124-84
10º	Fabrcia Kelle Silva Oliveira	7,185	122.738.384-33

- Aos candidatos Autamaria Cavalcante Tenório e André José dos Santos Silva foi aplicado o critério de desempate previsto no item 5.2, c), do Edital.

- As candidatas Maewinny Cavalcante de Farias e Paula Suellen Tenório De Melo foram desclassificadas por não atenderem ao item 10.1 do Edital.

- Os candidatos Lucas Leonardo Oliveira de Souza; Vitor Oliveira Farias e Lays de Omena Lima foram desclassificados por não atenderem ao item 2 do Edital.

- A candidata Marta Iris Floriano da Silva foi desclassificada no resultado provisório por não atender ao item 1.8 do Edital. Interposto recurso no prazo do edital, a recorrente comprovou o equívoco na sua desclassificação, tendo seu recurso provido, conforme decisão abaixo:

Cuida-se de recurso interposto pela candidata Marta Iris Floriano da Silva contra o resultado provisório do processo seletivo simplificado de seleção de estagiário para a Promotoria de Justiça de Capela, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas, do dia 24/09/2021.

Preliminarmente, observa-se que o recurso é tempestivo (apresentada no dia 27/09/2021) e interposto por parte legítima e interessada, merecendo, pois, conhecimento.

Conforme se observa do ato impugnado, a recorrente foi desclassificada por não atender ao item 1.8 do EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2021/PJ de CAPELA/AL. Em seu recurso, a candidata afirma que, ao contrário do que consta no resultado provisório, a instituição na qual está matriculada possui convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando do citado edital sob a denominação IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. De fato, após uma análise mais acurada, constata-se que assiste razão à recorrente, motivo pelo qual seu recurso merece provimento.

Ante o exposto, conheço do recurso administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento, incluído a candidata Marta Iris Floriano da Silva na lista dos classificados do processo seletivo simplificado de seleção de estagiário para a Promotoria de Justiça de Capela.

Publique-se o resultado definitivo, com a inclusão da recorrente.

Cumpra-se.

Capela/AL, 29 de setembro de 2021.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

Portarias

09.2021.00000517-3
PORTARIA Nº 0002/2021/PJ-Satub

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Satuba/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da operacionalização da vacinação contra a Covid-19 no município de Coqueiro Seco, especialmente dos aspectos a respeito do abandono vacinal (usuários que não comparecem à aplicação da 2ª dose dentro do prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde), e, ainda:



CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, inciso II, bem como a Constituição do Estado de Alagoas, em seu art. 142, estabelecem que ao Ministério Público é incumbida a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, nos termos do art. 196, evidencia a saúde como direito fundamental do cidadão, bem como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO que, inserida no rol dos direitos sociais, a saúde recebeu destaque especial, porquanto suas ações e serviços são considerados expressamente de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos moldes da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, por força do artigo 197 do Texto Maior;

CONSIDERANDO que dispõe a Constituição Federal, no inciso II do artigo 198, que é diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) constitui emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, relevando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Governo Federal publicou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, com ulterior atualizações, o qual tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, aos Estados e Municípios cabem a microprogramação, isto é, a elaboração de plano de operacionalização pelos Estados e a organização de programação local de vacinação pelos municípios, sempre com base no referido Plano Nacional, para mapear a população-alvo e as estratégias mais adequadas para a captação e adesão de cada grupo, bem como alcançar as metas de vacinação;

CONSIDERANDO, de mesma forma, que o Plano Nacional em tela prevê como competência da Gestão Estadual a coordenação estadual das ações de vacinação, ao tempo em que à Gestão Municipal cabe a coordenação da execução das ações no município;

CONSIDERANDO que, dadas as características dos imunizantes atualmente aplicados na vacinação contra a Covid-19, é fundamental que as autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde adotem providências enérgicas para coibir o chamado abandono vacinal, isto é, a não aplicação, seja por falta de imunizante ou por não comparecimento, da segunda dose prevista no esquema vacinal de cada usuário, sob pena de comprometer a eficácia protetiva e, por conseguinte, a estratégia nacional de imunização contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde – OMS, para as vacinas que requerem duas doses, a primeira dose apresenta antígenos (proteínas que estimulam a produção de anticorpos) ao sistema imunológico pela primeira vez, e a segunda dose garante que o sistema imunológico desenvolva uma resposta de memória para combater o vírus se ele o encontrar novamente;

CONSIDERANDO que, conforme pesquisa recente publicada no Nature Scientific Reports, o maior risco de surgimento de cepas resistentes acontece quando uma grande proporção da população foi vacinada, mas não grande o suficiente para garantir a imunidade do rebanho;

CONSIDERANDO que os Ministérios Públicos Estadual e Federal expediram, em 20 de maio do corrente ano, a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GT MPF-COVID-19 e FT-MP/AL n.º 76/2021 aos gestores municipais para que adotassem providências à implementação de política eficaz de busca ativa dos usuários que não completaram o esquema vacinal;

CONSIDERANDO, não obstante, que de acordo com dados disponíveis no Localiza SUS – Vacinômetro / Doses Aplicadas mais de 900 mil pessoas ainda não completaram o esquema vacinal no Estado de Alagoas, razão pela qual se faz imprescindível o acompanhamento e a busca ativa dos usuários que deixaram de comparecer à aplicação da 2ª dose dentro do prazo



estabelecido pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Expedição de Recomendação ao município para que adote medidas concretas para a busca ativa dos usuários que, quando adequado ao tipo do imunizante, não compareceram para a aplicação da 2ª dose da vacina contra a Covid-19, isto é, não completaram o esquema vacinal definido pelo Ministério da Saúde.

II – Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Coqueiro Seco/AL, 29 de setembro de 2021.

Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas
Promotora de Justiça

09.2021.00000518-4

PORTARIA Nº 0003/2021/PJ-Satub

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Satuba/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da operacionalização da vacinação contra a Covid-19 no município de Santa Luzia do Norte, especialmente dos aspectos a respeito do abandono vacinal (usuários que não comparecem à aplicação da 2ª dose dentro do prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde), e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, inciso II, bem como a Constituição do Estado de Alagoas, em seu art. 142, estabelecem que ao Ministério Público é incumbida a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, nos termos do art. 196, evidencia a saúde como direito fundamental do cidadão, bem como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, inserida no rol dos direitos sociais, a saúde recebeu destaque especial, porquanto suas ações e serviços são considerados expressamente de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos moldes da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, por força do artigo 197 do Texto Maior;

CONSIDERANDO que dispõe a Constituição Federal, no inciso II do artigo 198, que é diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) constitui emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou "Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional", em decorrência da infecção humana pelo



Coronavírus, relevando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Governo Federal publicou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2020, o Ministério da Saúde disponibilizou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, com ulteriores atualizações, o qual tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, aos Estados e Municípios cabem a microprogramação, isto é, a elaboração de plano de operacionalização pelos Estados e a organização de programação local de vacinação pelos municípios, sempre com base no referido Plano Nacional, para mapear a população-alvo e as estratégias mais adequadas para a captação e adesão de cada grupo, bem como alcançar as metas de vacinação;

CONSIDERANDO, de mesma forma, que o Plano Nacional em tela prevê como competência da Gestão Estadual a coordenação estadual das ações de vacinação, ao tempo em que à Gestão Municipal cabe a coordenação da execução das ações no município;

CONSIDERANDO que, dadas as características dos imunizantes atualmente aplicados na vacinação contra a Covid-19, é fundamental que as autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde adotem providências enérgicas para coibir o chamado abandono vacinal, isto é, a não aplicação, seja por falta de imunizante ou por não comparecimento, da segunda dose prevista no esquema vacinal de cada usuário, sob pena de comprometer a eficácia protetiva e, por conseguinte, a estratégia nacional de imunização contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde – OMS, para as vacinas que requerem duas doses, a primeira dose apresenta antígenos (proteínas que estimulam a produção de anticorpos) ao sistema imunológico pela primeira vez, e a segunda dose garante que o sistema imunológico desenvolva uma resposta de memória para combater o vírus se ele o encontrar novamente;

CONSIDERANDO que, conforme pesquisa recente publicada no Nature Scientific Reports, o maior risco de surgimento de cepas resistentes acontece quando uma grande proporção da população foi vacinada, mas não grande o suficiente para garantir a imunidade do rebanho;

CONSIDERANDO que os Ministérios Públicos Estadual e Federal expediram, em 20 de maio do corrente ano, a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GT MPF-COVID-19 e FT-MP/AL n.º 76/2021 aos gestores municipais para que adotassem providências à implementação de política eficaz de busca ativa dos usuários que não completaram o esquema vacinal;

CONSIDERANDO, não obstante, que de acordo com dados disponíveis no Localiza SUS – Vacinômetro / Doses Aplicadas mais de 900 mil pessoas ainda não completaram o esquema vacinal no Estado de Alagoas, razão pela qual se faz imprescindível o acompanhamento e a busca ativa dos usuários que deixaram de comparecer à aplicação da 2ª dose dentro do prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Expedição de Recomendação ao município para que adote medidas concretas para a busca ativa dos usuários que, quando adequado ao tipo do imunizante, não compareceram para a aplicação da 2ª dose da vacina contra a Covid-19, isto é, não completaram o esquema vacinal definido pelo Ministério da Saúde.

II – Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Santa Luzia do Norte/AL, <<Data ao finalizar>>.

Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Promotoria de Justiça de Traipu

Procedimento Administrativo nº MP 09.2021.00000519-5

Portaria nº <<Nr. ao finalizar>>, de <<Data ao finalizar>>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização de supostos abates irregulares de animais no Município de Traipu-AL.

PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Alagoas.

Após, retornem os autos conclusos.

Traipu-AL, 29 de Setembro de 2021

Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Promotoria de Justiça de Traipu

Procedimento Administrativo nº MP 09.2021.00000520-7

Portaria nº <<Nr. ao finalizar>>, de <<Data ao finalizar>>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento das políticas públicas de abastecimento de água e saneamento básico no Município de Traipu-AL.

PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Alagoas.

Após, retornem os autos conclusos.

Traipu-AL, 29 de Setembro de 2021

Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Promotoria de Justiça de Traipu

Procedimento Administrativo nº MP 09.2021.00000521-8

Portaria nº <<Nr. ao finalizar>>, de <<Data ao finalizar>>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de



instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de tutela de direito individual indisponível do adolescente P.H.R

PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Alagoas.

Após, retornem os autos conclusos.

Traipu-AL, 29 de Setembro de 2021

Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Traipu
Procedimento Administrativo nº MP 09.2021.00000524-0
Portaria nº 0007/2021/PJ-Traipu, de 29 de setembro de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização e acompanhamento do serviço público de saúde no Município de Traipu-AL.

PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Alagoas.

Após, retornem os autos conclusos.

Traipu-AL, 29 de Setembro de 2021

Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Traipu
Procedimento Administrativo nº MP 09.2021.00000529-5
Portaria nº <<Nr. ao finalizar>>, de <<Data ao finalizar>>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização e acompanhamento da política de proteção ao meio ambiente do Município de Traipu-AL, notadamente quanto a gestão de resíduos sólidos.

PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Alagoas.

Após, retornem os autos conclusos.

Traipu-AL, 29 de Setembro de 2021

Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
Promotor de Justiça